



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ - 02.130.473/0001-39

PM-GNF
Folha 128
Rubrica

Nº FOLHAS 09
WJ

Contrato Administrativo nº 2804001/2020
Processo Administrativo nº 1304001/2020
Dispensa de Licitação nº 009/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E A EMPRESA A G DA CRUZ COMÉRCIO, PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVOCORONAVÍRUS (COVID-19).

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado, o município de Governador Nunes Freire, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Rua do Varejão nº 115, no centro de Governador Nunes Freire, através do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com sede administrativa situada na Rua 7 de Setembro, nº 427, no centro de Governador Nunes Freire, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.130.473/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **JOABE SILVA GOMES**, brasileiro, enfermeiro, domiciliado nesta cidade de Governador Nunes Freire, inscrito no Registro Geral sob o nº 02973226945/SSP/MA e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 654.748.722-9, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **A G DA CRUZ COMÉRCIO**, com sede na AV. Paulo Ramos, Nº 57 - Bairro Santa Luzia - CEP: 65.200-000, no município de Pinheiro, neste Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 69.386.324/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal Srª. Antonia Geovanda da Cruz, inscrito no Registro Geral sob o nº 013656882000-5 SSP/MA e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 406.433.873-15, resolvem celebrar o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 1304001/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2020, fundamentado nos artigos 4º e seguintes, todos da Lei Federal nº 13.979/2020 c.c. o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto nº 012/2020, além das demais legislações aplicáveis à espécie e, por fim, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a Contratação De Pessoa(S) Jurídica(S) Para o Fornecimento de Oxigênio Medicinal de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Para o Enfrentamento da Pandemia do novo-coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O **CONTRATO** se iniciará a partir da data de sua assinatura e findará em 31/12/2020, com a entrega efetiva de todos os materiais de consumo, relacionados na **CLÁUSULA QUINTA**, contados da data da assinatura do referido **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de entrega dos materiais será de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, pelo representante legal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** se obriga a atender todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e, ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e nos prazos estabelecidos na Cláusula Sexta deste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: fornecer à **CONTRATADA** informações, documentos e demais elementos que possua, necessários à execução do presente **CONTRATO**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: exercer, através de servidor especificamente designado para esta finalidade, a fiscalização do **CONTRATO**;

PARÁGRAFO QUARTO: receber definitivamente o objeto do contrato na forma e no prazo estabelecidos neste instrumentos.

Rua 07 de Setembro, Centro - Governador Nunes Freire
CEP: 65.284-000

Antonio Azeiteiro de S. Costa
Secretaria Municipal de Saúde

[Handwritten signatures]



Usp

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para garantir o fiel cumprimento deste CONTRATO, o CONTRATANTE se obriga a atender todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e, ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: realizar a entrega dos produtos de acordo com as normas legais e com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, observando também aos termos estabelecidos na Proposta de Preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: fornecer os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO: realizar a entrega dos produtos contratados, com pessoal adequado e capacitado para esta finalidade;

PARÁGRAFO QUARTO: manter durante toda a duração deste CONTRATO, as condições inicialmente exigidas de habilitação e de qualificação;

PARÁGRAFO QUINTO: prestar ao CONTRATANTE, sem quaisquer ônus, os serviços de assistência técnica necessários para a instalação e/ou utilização dos adquiridos, ou ainda, para a correção ou revisão de eventuais falhas ou defeitos verificados no decorrer do uso do equipamento, sempre que dor convocado pelo CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEXTO: responder pelos vícios redibitórios dos produtos que entregar, na forma da legislação civil aplicável à espécie;

PARÁGRAFO SÉTIMO: iniciar e concluir a entrega dos produtos nos prazos estipulados;

PARÁGRAFO OITAVO: atender a todas as normas aplicáveis ao CONTRATO, relacionadas à legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.

CLÁUSULA QUINTA- VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este CONTRATO o valor total de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), conforme discriminação constante nas planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
1	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, armazenado em cilindro de aço.	4500	METRO CÚBICO (M³)	R\$ 40,00	R\$ 180.000,00
					R\$ 180.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, relacionados na planilha constante na Cláusula Quinta deste instrumento:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às aquisições deverão ser emitidos até o último dia do mês referente ao fornecimento dos produtos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no setor financeiro da Prefeitura de Governador Nunes Freire, situado na Rua do Varejão, nº 115, centro, acompanhados das certidões negativas atualizadas do FGTS, dos tributos federais, dos tributos estaduais devidos no território da matriz da empresa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, dispostos no parágrafo anterior, alterará automaticamente as condições originais de pagamento, que passará a ser de 30 (trinta) dias contados a partir do novo protocolo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no parágrafo primeiro ensejará a retenção do valor do pagamento devido, que somente poderá ser realizado mediante a apresentação das referidas certidões.



Uly

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a partir da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATO será ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste contrato, bem como de acordo com a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua execução parcial ou de sua inexecução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo Gestor do Contrato, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização de sua execução e pelo atestado de conformidade dos bens recebidos para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando à CONTRATADA o que for necessário à regularização de eventuais faltas ou defeitos, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, e quando a situação exceder as suas atribuições ou competências, comunicar imediatamente à autoridade superior, solicitando a adoção de providências para a referida regularização do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e de controle dos bens e equipamento adquiridos, adotados para fins de fiscalização pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito, se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização dos materiais e equipamentos, objeto deste contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA e nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA é responsável pelos danos ocasionados por si ou por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, cuja responsabilidade não será excluída ou reduzida diante da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do CONTRATO pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive, aqueles decorrentes de acordos, dissídios ou convenções coletivas, oriundos da execução do CONTRATO, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, ou de caso fortuito ou força maior, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante o respectivo Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração, sendo que no caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem a que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite máximo de 20% (vinte por cento), percentual este que será a aplicado para caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) em caso de inexecução total do compromisso, ensejará a rescisão unilateral e será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

Uly



Uly

- b.3) multa de 1% (um por cento), incidentes sobre o valor do **CONTRATO** ou do saldo não atendido, acaso haja atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, calculada por cada dia que exceder o prazo estipulado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO** pelo **CONTRATANTE**, ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do **CONTRATO**;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem que a **CONTRATADA** não possui idoneidade para contratar com o município de Governador Nunes Freire.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) a declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive, apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e não terão caráter compensatório, sendo que as suas cobranças não isentarão a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar por eventuais perdas e danos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do **CONTRATO**, garantido o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido Processo Administrativo, poderão ser ressarcidos mediante compensação, descontando-se dos pagamentos vencidos os valores que a **CONTRATADA** eventualmente tenha a receber do **CONTRATANTE**, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outras avenças que mantenha com o **CONTRATANTE**, ou ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente;

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e com a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade;

PARÁGRAFO QUINTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato ou suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive, o não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, autorizam o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, mediante prévia notificação extrajudicial da **CONTRATADA**, através de decisão fundamentada, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80, do mesmo diploma legal, nos casos de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As decisões relacionadas aos casos de rescisão contratual serão sempre fundamentadas, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, e se darão em autos de Processo Administrativo aberto para esta específica finalidade que, ao final, será apensado ao Processo Administrativo que originou a contratação, devendo, ainda a decisão que determinou a rescisão do **CONTRATO** ser publicada no Diário Oficial do Estado - Publicações de Terceiros;

Antonio Altemir de S...
Diretor do Departamento de Compras
Portaria: n.º 014/2021
capuz



PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das sanções administrativas cabíveis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apuradas, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou distratar amigavelmente, na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA:

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pelo CONTRATANTE. (esta cláusula é contraditória a algumas cláusulas deste contrato e caracteriza má fé da administração, que tem que se pautar pelo princípio da boa fé, sendo, portanto, fácil de ser anulada judicialmente, pois a Administração não pode obrigar ao particular fornecer quando não recebe o pagamento que lhe é devido. sugiro que reescreva estabelecendo um período de inadimplência determinado, por exemplo 02 (dois) meses ou faça a sua retirada).

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas dos materiais, deverá ser requerida administrativamente ou judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IMPOSSIBILIDADE DE CESSÃO, DE TRANSFERÊNCIA OU DE SUBCONTRATAÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: presente contrato não poderá, em qualquer hipótese, ser objeto de cessão ou transferência, mas poderá ser subcontratado, no todo ou em parte, desde que haja prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e se dará mediante instrumento específico, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão - Publicações de Terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A subcontratação a que se refere o parágrafo anterior se dará até no limite máximo de 40% (quarenta por cento), do objeto da contratação, não podendo ser incluindo neste percentual objetos que exijam qualificação técnica da CONTRATADA, que deverá responder solidariamente com a SUBCONTRATADA, por todos os direitos e obrigações que do CONTRATO advierem, devendo, ainda, a SUBCONTRATADA atender aos requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

Os valores decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive, as perdas e danos ou os prejuízos decorrentes da má execução do CONTRATO venha acarretar ao CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ao Poder Judiciário para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento do valor principal do débito e, no que couber, às sanções administrativas e demais penalidades a que se refere a Cláusula Décima, bem como ao pagamento das despesas do processo e honorários advocatícios fixados na sentença pelo Magistrado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão à conta de recursos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, cujos programas de trabalho e a categorias econômicas constarão quando da emissão das respectivas notas de empenho e de liquidação, conforme especificados abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 02 07 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0033 2,017 - Manutenção e Funcionamento das Atividades do FMS



CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura findando no prazo estipulado ao Decreto Municipal nº 012/2020 de 31 de março de 2020, perfazendo 06 (seis) meses.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Governador Nunes Freire, por mais privilegiado que outro seja, portanto, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação das cláusulas do presente contrato.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que as cláusulas nele constantes, surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Governador Nunes Freire - MA, em 28 de abril de 2020



JOABE SILVA GOMES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



ANTÔNIA GEOVANDA DA CRUZ
A G DA CRUZ COMÉRCIO
C. N. P. J. Nº 69.386.324/0001-06
Antonia Geovanda da Cruz
CPF: 406.433.873-15
CONTRATADO



Município de Gov. Nunes Freire

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

EDIÇÃO 082 ANO IV DIARIO OFICIAL MUNICIPAL GOVERNADOR NUNES FREIRE TERÇA - FEIRA 28 DE ABRIL DE 2020 PAG 01/01

SUMÁRIO

TERCEIROS
EXTRATO DE CONTRATO..... 01

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2804001/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1304001/2020. PARTES: Fundo Municipal de Saúde/FMS de Governador Nunes Freire – MA, e a empresa A G DA CRUZ COMÉRCIO, CNPJ nº 69.386.324/0001-06. OBJETO: Contratação De Pessoa(S) Jurídica(S) Para o Fornecedor de Oxigênio Medicinal de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Para o Enfrentamento da Pandemia do novo-coronavirus (COVID-19). VIGENCIA: O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura, findando no prazo estipulado ao Decreto Municipal nº 012/2020 de 31 de março de 2020, perfazendo 06 (seis) meses. VALOR DO CONTRATO: tendo o valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), Dispensa de Licitação nº 009/2020, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: termos da Lei Federal nº 13.979/2020, Art. 04, Inciso VI, datada de 06 de fevereiro de 2020, Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV, data de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 012/2020, em especial ao disposto em seu Art. 2º, Inciso 1, datado de 31 de Março de 2020. Governador Nunes Freire - MA, 28/04/2020. Joabe Silva Gomes- Secretário de Saúde e Saneamento.



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município poder Executivo

SITE
www.governadornunesfreire.ma.gov.br

INDALÉCIO WANDERLEY VIEIRA FONSECA
Prefeito Municipal

Antonio Altemir de S. Costa
Diretor do Depto. de Compras
Secretaria: nº 010/2021